

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CORONEL FABRICIANO - SINTTROCEL, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 19.878.602/0001-74, COM SEDE À RUA BOA VISTA, N.º 147, CENTRO, CORONEL FABRICIANO - MG, REPRESENTADO POR JOSE CÉLIO DE ALVARENGA, PORTADOR DO CPF N.º 347.317.176-04, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 19.879.634/0001-94, COM SEDE À AV. MONSENHOR RAFAEL, N.º 155, BAIRRO TIMIRIM, EM TIMÓTEO - MG, REPRESENTADO POR CARLOS JOSÉ DE VASCONCELOS SILVA, PORTADOR DO CPF N.º 635.599.356-87, QUE REPRESENTAM A CATEGORIA PROFISSIONAL, DORAVANTE DENOMINADOS SIMPLESMENTE SINDICATOS E LOMAE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 22.026.959/0006-43, ESTABELECIDA À RUA CENTO E VINTE E OITO, N.º 360, BAIRRO SANTA MARIA, EM TIMÓTEO - MG, REPRESENTADA POR DIMAS ANTUNES BICALHO, PORTADOR DO CPF N.º 177.070.646-15, DENOMINADA SIMPLESMENTE EMPRESA, MEDIANTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL – A partir de 01/11/2007, os pisos salariais ou salários normativos, serão os seguintes:

A. Motoristas.....	R\$695,21
B. Operador de Máquina.....	R\$780,30
C. Jatista.....	R\$438,31
D. Motoristas de carreta	R\$895,31

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os salários-base mês dos demais empregados da empresa, vigentes em 31/10/2007, serão corrigidos a partir de 01/11/2007, com o índice de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa concederá aos demais empregados, a partir de 01/11/2007, aumento real de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento), aplicado sobre os salários já reajustados pelo índice da cláusula primeira do presente acordo;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento das diferenças salariais e dos adicionais relativamente ao mês de Novembro/2007, serão pagas juntamente com o pagamento dos salários do mês de Dezembro/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS – A título de Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de 2007, a empresa pagará o equivalente a R\$850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) por funcionário constante do quadro em 31/10/2007. deste valor será descontado o valor de R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais) da antecipação de PLR/2007, pago em Agosto/2007. O referido pagamento será efetuado em parcela única até o dia 10/12/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme o previsto na Constituição Federal e regulada nos Termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, publicada no Diário Oficial de 20/12/2000, os pagamentos previstos no caput da presente cláusula, não constituirão base de incidência de qualquer encargo, trabalhista, previdenciário e tributário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da participação nos lucros e resultados deverá ser proporcional aos dias trabalhados no período de 01/11/2006 a 31/10/2007, à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração maior de 15 dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor de R\$100,00 (cem reais) da antecipação da PLR/2007, não descontado do empregado, será objeto de negociação entre os Sindicatos e a empresa em Abril/2008;

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO MENSAL - A empresa compromete a efetuar o pagamento mensal de todos os seus empregados nos precisos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO - Fica estabelecido que o controle da jornada de trabalho dos motoristas e operadores de máquinas, seja feito através de cartão de ponto ou parte diária, constituindo o cumprimento em uma das obrigações do contrato de trabalho do empregado, com a obrigação desses controles ficarem arquivados na empresa por um período não inferior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - EXAME MÉDICO - A Empresa fica obrigada de acordo com o Art. 166 e seus §§ da CLT, a proceder o exame médico anual a contar da admissão no emprego, para todos os seus empregados às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO - A empresa se compromete a facilitar e estimular a Sindicalização de todos os integrantes da categoria profissional que lhes prestam ou venham prestar serviços e se obligam ainda a divulgar aos seus empregados os benefícios que os sindicatos oferecem para seus associados, através de quadro de aviso.

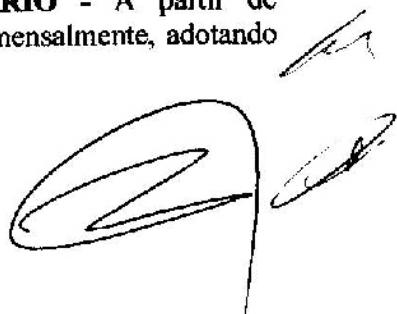
PARÁGRAFO ÚNICO: empresa se obriga a descontar em folha de pagamento as mensalidade sociais de todos os seus empregados, que prestam ou venham prestar serviços, devendo efetuar o pagamento das mensalidades na tesouraria dos Sindicatos até no máximo no 10º dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL - A empresa fica obrigada a efetuar o pagamento dos direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho de seus empregados, nos precisos termos da lei. O não comparecimento do empregado para recebimento de seus direitos, a empresa comunicará o fato ao Sindicato e ficará isenta da multa prevista em lei, ou consignar os valores no judiciário competente pela empresa devedora.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO PARA ALIMENTAÇÃO - A empresa se obriga a aprimorar e racionalizar suas operações de modo sejam atendidas as exigências da lei, com referência ao horário para alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO - Fica acordado que a empresa se compromete a pagar a todos os seus empregados cujo trabalho seja executado no período compreendido entre 22:00 às 05:00 horas o adicional noturno com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora normal do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - A partir de Janeiro/2004, a empresa remunerará as horas extras realizadas mensalmente, adotando



os percentuais de acréscimo sobre o valor da hora normal constantes da tabela a seguir, em cascata, ou seja, de forma não cumulativa e demais critérios:

- a) Até a 15^a hora extra mensal, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo;
- b) Da 16^a à 30^a hora extra mensal, 70% (setenta por cento) de acréscimo;
- c) Acima da 30^a hora extra mensal 100% (cem por cento), de acréscimo;
- d) Horas extras em dias de folga, feriado ou descanso semanal remunerado, 100% (cem por cento) de acréscimo;
- e) Convocação de emergência, sem prévio aviso, 100% (cem por cento) de acréscimo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamados de emergência, ou seja, sem convocação prévia, as horas extras passarão a contar a partir do seu deslocamento até o retorno à sua residência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se como hora extra normal aquela decorrente da extração da jornada normal de trabalho bem como aquela em que houve a convocação prévia de no mínimo 24 horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se como hora extra de emergência aquela decorrente de convocação sem planejamento prévio em que o empregado recebe a convocação fora do seu horário normal de trabalho para atendimento imediato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO INDIVIDUAL - A empresa se compromete a fornecer os equipamentos de proteção individual do trabalhador, a todos os seus empregados, quando exigidos, gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A empresa se compromete a fazer o pagamento do adicional de insalubridade de acordo com a Lei vigente, conforme PPRA, a todos os seus empregados que trabalham em área insalubre.

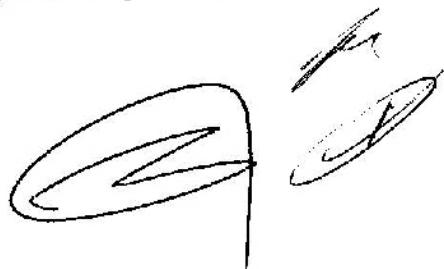
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A empresa se compromete a fornecer a todos os seus empregados o comprovante de pagamento do mês, discriminando: salário, horas extras, gratificação, descanso semanal remunerado, adicional e outros valores que fizer jus o mesmo, discriminando-se do mesmo modo os descontos havidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ISONOMIA SALARIAL - A empresa se compromete a obedecer o princípio de isonomia salarial, ou seja, para trabalho igual salário também igual, para todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHE/ALIMENTAÇÃO - A empresa acordante concederá aos seus empregados, durante a jornada de trabalho, lanche e alimentação nas mesmas condições de qualidade, valor e local em que a Arcelor Mittal Timóteo, concede aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTES - A empresa se compromete a conceder a todos os seus empregados o Vale Transporte, nos precisos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COBRANÇA DE DANOS - Fica estabelecido que os motoristas e operadores de máquinas não serão responsáveis por despesas com



multa por irregularidades no veículo, ou nos documentos deste mesmo veículo, bem como pelos danos materiais causados por acidente de trânsito ou por uso normal do veículo. A cobrança somente poderá ser efetuada após comprovação de culpa determinado por laudo competente, mediante a confrontação de 03 (três) orçamentos elaborados por firmas idôneas isto se o veículo não estiver coberto por apólice de seguro para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME - A empresa fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente 03 (três) uniformes de trabalho por ano , a cada um de seus empregados. Excepcionalmente, em funções especiais , este número deverá ser elevado para 04 (quatro) e 02 (dois) pares de botina a cada 12 (doze) meses também gratuitamente.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SISTEMA CONFEDERATIVO - A empresa descontará de todos os seus empregados abrangidos pelo presente acordo, sindicalizados ou não, a contribuição do SISTEMA CONFEDERATIVO, correspondente a 1% (um por cento) do salário base do mesmo, mensalmente, devendo serem recolhidas através de guias próprias até o 10º (decimo) dia de cada mês ao SINTTROCEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A empresa descontará na folha de pagamento do mês de Dezembro/2007, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário-base de cada um a título de Contribuição Assistencial e repassará o total arrecadado à tesouraria do Sintrocel até o dia 10/01/2008, facultado aos empregados até o dia 20/01/2008 o direito de oposição a tal desconto, junto à Secretaria do SINTTROCEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO: A empresa se compromete a manter a mesma escala de trabalho para os trabalhadores do turno ininterrupto de revezamento hoje praticada, até o vencimento do presente acordo coletivo de trabalho, ou seja, até 31/10/2008;

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - LICENÇA EM VIRTUDE DE MORTE - A ausência ao trabalho do empregado em virtude de falecimento de pais, esposa ou filhos, a empresa concederá uma licença de 03 (três) dias consecutivos sem prejuízo em sua remuneração sendo vedada qualquer tipo de compensação de horas, desde que haja comunicação imediata pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIVISOR DE HORAS - Para efeito do cálculo do valor de hora do salário dos empregados será adotado a partir de 01/11/94 os seguintes divisores:

A) - Para os empregados que trabalham em horário normal e dois turnos será 220 (duzentos e vinte) horas.

B) – Para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos será 180 (cento e oitenta) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - A Empresa confirmará ao trabalhador com 30 (trinta) dias de antecedência o início do gozo das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a empresa conceder licença remunerada capaz de prejudicar as férias, deverá previamente negocia-la com o sindicato profissional



correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - A empresa enviará aos sindicatos, trimestralmente, relação nominal de todos os empregados integrantes da categoria profissional contendo registro, nome, área e função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA - É assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais no interior de toda a empresa em Timóteo, desde que, previamente comunicado à direção da empresa, com antecedência de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REMESEA DE ATAS DA CIPA - A empresa enviará ao Sindicato Profissional, cópias das atas das reuniões das CIPA's dentro do prazo de 10 (dez) dias após a reunião devendo a mesma ser fixada nos quadros de aviso da empresa. No caso de acidentes grave ou fatal as atas devem ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, após terem sido protocolizadas na DRT ou órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES PERIÓDICOS - A empresa fornecerá os resultados dos exames periódicos aos trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao término do exame, com laudos correspondentes e assinaturas dos técnicos responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA/SIPAT - A empresa informará ao Sindicato com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o programa e a data da realização da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato participará da SIPAT mediante prévia Negociação com a empresa, sobre os temas a serem tratados naquela, ficando pelo menos um dos temas a cargo do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - A empresa se obriga a afixar no quadro de aviso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e pelo prazo de uma semana, cópia das análises de ocorrências de acidente elaboradas pela CIPA, bem como, por igual prazo de exposição, as ocorrências de acidentes de trabalho fatais, assim que houver conclusão.

A empresa deverá divulgar as NR's da Portaria MTb nº 3.214, de 08/06/78, para conhecimento de todos os empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO - Para os trabalhadores administrativos e de horário normal, a jornada de trabalho é ajustada da seguinte maneira: de segunda às quintas-feiras, o horário de trabalho é das 07:00 às 17:00 horas, e às sextas-feiras das 07:00 às 16:00 horas, porém em ambos os horários será concedido 1:00 hora para descanso/refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O excesso de horas trabalhadas estipuladas no caput desta cláusula é compensado através de folgas aos sábados e pela redução da jornada das sextas-feiras, que findará às 16:00 horas e não às 17:00 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A empresa manterá o convênio para assistência médica em favor de todos os seus Empregados e extensivos a seus dependentes, firmado com o PAS do Hospital Vital Brasil, com cobertura hospitalar;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cobertura assistencial do Plano dará direito aos seguintes atendimentos: Consultas médicas, exames radiológicos, exames de imagem, exames laboratoriais, atendimento 24 horas nos Hospitais credenciados através do PAS, todos os procedimentos ambulatoriais, todos os serviços oferecidos pelo Hospital e Maternidade Vital Brasil e Rede credenciada. Poderão também os trabalhadores e seus dependentes utilizarem, a partir de 01/11/2005, os serviços médicos próprios do SINTTROCEL e dos convênios médicos por este firmados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 01/11/2005, a empresa subsidiará 85% (oitenta e cinco por cento) dos custos referente à utilização dos trabalhadores e de seus dependentes dos serviços médicos previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula e o restante, ou seja, 15% (quinze por cento) ficará a cargo do empregado, com desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01/11/2007, a empresa garantirá o benefício previsto no caput da presente cláusula, durante os primeiros 12 (doze) meses de afastamento do empregado pelo INSS, seja por qual motivo for;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO – A partir de 01/11/2006 a empresa manterá plano odontológico, disponibilizado pelo SINTTROCEL/METASITA, para assistência odontológica em favor de seus empregados e extensivo a seus dependentes, sendo certo que a mensalidade, para o período de 01/11/2006 a 31/10/2007, de R\$24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), por grupo familiar, será rateada em 75% pela empresa e 25% pelo empregado, que deverá, portanto, ser descontada em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano Odontológico a ser aderido pelo empregado será aquele contratado pelo SINTTROCEL, não podendo a empresa opor-se à indicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sinttrocelf assume a responsabilidade de qualquer ônus decorrente de ações trabalhistas e ou judiciais, por parte do Ministério Público do Trabalho, relativas à desconto em folha de pagamento de empregados, referente ao plano odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes pactuam que, em nenhuma hipótese, a participação das empresas para custeio do Plano Odontológico serão consideradas salário indireto.

PARÁGRAFO QUARTO – Os procedimentos odontológicos não cobertos pelo Plano serão realizados com pagamento integral por parte do trabalhador, ficando a empresa responsável pelo desconto em folha de pagamento, de forma parcelada e repasse ao SINTTROCEL ou a quem ele indicar.

PARÁGRAFO QUINTO: A partir de 01/11/2007, a empresa garantirá o benefício previsto no caput da presente cláusula, durante os primeiros 12 (doze) meses de afastamento do empregado pelo INSS, seja por qual motivo for;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EDUCAÇÃO - A partir de 01/11/2005, a título de incentivo à educação, a empresa pagará aos seus empregados um abono de 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, quando os mesmos concluírem primeiro e/ou segundo grau, cujos cursos deverão ser ministrados através da Fundação Acesita.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 01/11/2007, a empresa garantirá o benefício previsto no caput da presente cláusula, durante os primeiros 12 (doze) meses de afastamento do empregado pelo INSS, seja por qual motivo for;



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CESTA BÁSICA - A Empresa concederá a partir de Novembro de 2.005, uma Cesta Básica mensal, composta dos itens abaixo aos empregados com contrato em vigor, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês.

QUANT.	DESCRÍÇÃO	GRAMATURA
02	Arroz tipo 2	5 Kg
01	Açúcar Cristal	5 Kg
04	Feijão Carioquinha	1 Kg
03	Óleo de Soja	900 ml
02	Café	500 g
01	Macarrão	1 Kg
02	Fubá	1 Kg
01	Sal	1 Kg
02	Sabonete	90 g
01	Sabão de barra	200 g
02	Creme Dental	90 g
01	Papel Higiênico	04 rolos
01	Sabão em pó	01 Kg
01	Extrato de Tomate	190 g
01	Esponja de Aço	1 pacote
01	Tempero Alho e Sal	½ Kg
02	Leite integral	1 litro

PARÁGRAFO ÚNICO - Os itens que compõem a cesta deverão ser de qualidade, ficando também acordado que o empregado que venha faltar do serviço injustificadamente e que não façam o uso do EPI perderá o direito à cesta básica naquele mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA: A empresa contratará apólice de seguro de vida em grupo, com indenização por morte natural, por acidente, invalidez permanente por doença ou acidente.

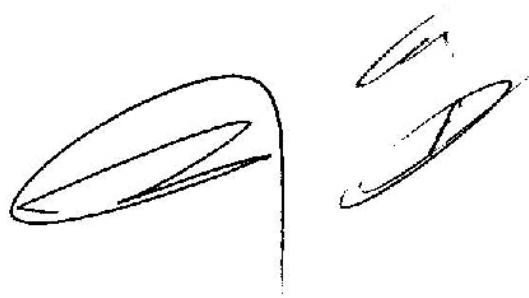
PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios objeto desta cláusula não terão natureza salarial, não se incorporando para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou de previdência social, à remuneração do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA NR 7 – A empresa ficará obrigada a cumprir a NR 7 conforme determina o Mtb.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa obrigada a fornecer cópia do PCMSO aos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REUNIÕES PERIÓDICAS COM MEDICINA/SEGURANÇA DO TRABALHO – Realização de reunião entre os representantes dos Sindicatos e do SESMT da empresa, sempre que ocorrerem modificações nas normas do INSS sobre aposentadoria (1.4).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - 13º SALÁRIO: A empresa pagará a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário a todos os seus empregados por ocasião das férias, independente do mês a ser gozado, ou a qualquer tempo entre 1º de fevereiro à 31 de outubro, em caso de necessidade financeira do empregado e a segunda parcela conforme a lei determinar.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que parcelarem o gozo de férias, terão o valor do Adiantamento do 13º Salário estabelecido no caput desta cláusula, pago proporcionalmente ao número de dias de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CULTURA E LAZER: A empresa, sempre que possível, envidará esforços para constituição de entidades culturais e de lazer, para os seus empregados, com a participação dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACERVO TÉCNICO: Desde que solicitado pelo empregado e que conste de seus registros, a empresa fornecerá declaração a respeito de cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DISPENSA: A empresa ao dispensar o empregado por justa causa, entregar-lhe-á mediante recibo, comunicação escrita que conste o motivo de dispensa, sob pena, de assim não o procedendo no prazo de 03 (três) dias do fato, presumir-se-á dispensa como sendo sem justa causa e sem justo motivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de recusa do empregado em assinar a comunicação de dispensa por justa causa, deverá a empresa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar ao Sindicato por escrito;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERRAMENTAS: A empresa não descontará de seus funcionários as ferramentas danificadas no serviço, exceto por uso inadequado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO: A empresa se compromete na obrigatoriedade de reservar espaço apropriado para afiação dos avisos do Sindicato.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO AS INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS: Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, a empresa, juntamente com as guias de recolhimento, enviará aos Sindicatos, relação dos empregados com os dados exigidos na Portaria nº 3233 de 29/12/83.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa fornecerá ao Sindicato, até 30 (trinta) dias após o seu preenchimento, as informações contidas na RAIS, relativas a todos os seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS: A EMPRESA informará ao SINTTROCEL a ocorrência de doenças profissionais em suas áreas, após terem sido as mesmas devidamente caracterizadas pelo INSS e comunicadas à EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LEVANTAMENTO DO PPRA: O SINTTROCEL participará efetivamente do levantamento do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), através da indicação de representante conforme NR 9.



CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO: Quando o empregado solicitar o PPP, imediatamente lhe será fornecido um recibo da solicitação contendo a data da entrega.
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para a entrega não poderá ser superior a 30 dias.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: A empresa preencherá os formulários exigidos pela Previdência Social (INSS), quando solicitado pelo empregado (primeira solicitação), obedecendo aos seguintes prazos:

- Para fins de obtenção de auxílio doença, 3 (três) dias úteis;
- Para fins de aposentadoria, 10 (dez) dia úteis;
- Para fins de obtenção de aposentadoria especial, 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) antigo DSS-8030 deverá ser entregue ao empregado acompanhado do Laudo Técnico Pericial e demais documentos (Relação dos últimos 6 Salários) que comprove o caráter da atividade exercida pelo mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA fornecerá o Laudo Profissiográfico aos seus ex-empregados e atuais, desde que, requerido pelo INSS.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DO TRABALHO - TRANSPORTE: A empresa se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho do empregado até o local de efetivação do atendimento.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DO TRABALHO - READAPTAÇÃO: A EMPRESA garantirá que os empregados que retornem do INSS, recebendo auxílio acidente, por se encontrarem com redução significativa de capacidade de trabalho e cujo processo de readaptação ocorreu através do Centro de Reabilitação do INSS, sejam remanejados para outras áreas condizentes com a sua capacitação de Trabalho, desde que existam tais áreas disponíveis.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO: A empresa, atendendo a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, como já o faz, cientificará previamente aos empregados contratados ou transferidos internamente, para as áreas insalubres e/ou perigosas sobre os riscos à saúde dos eventuais agentes agressivos do local de trabalho, orientando-os adequadamente sobre os procedimentos que devem ser tomados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) necessários a cada função não poderão ser cobrados e deverão conter o certificado de aprovação (CA), conforme já dispõe Portaria 3214/78 do MTB.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSO PARA CIPEIROS: O SINTTROCEL se compromete a realizar curso para os cipeiros eleitos, sem ônus para a EMPRESA, cabendo a empresa, arcar somente com as despesas da liberação dos funcionários;

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS: Para justificação da ausência do empregado ao serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, a empresa aceitará como válidos os

atestados médicos e odontológicos da categoria, fornecidos pelo INSS e/ou pelo serviço do sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante não poderá prestar serviços em jornadas extraordinárias, mediante apresentação da grade curricular.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO: A empresa enviará aos *SINDICATOS*, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da CAT para os acidentes CPT, após reconhecidos pelo INSS.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA: Quanto às eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, a empresa como de praxe, obedecerá rigorosamente o procedimento definido pela NR 5, da Portaria 3214/78 e atualizações do MTB.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES DA CIPA: Nos dias da reunião da CIPA, conforme o calendário previamente definido, a empresa disponibilizará aos Cipistas, tempo Livre de 01h/00, imediatamente anterior à hora prevista para a reunião, para que os mesmos se preparem para a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA garantirá tempo livre de 01 h/00 (Uma hora) por semana aos membros da CIPA, dentro da jornada de trabalho para a realização de atividades, de prevenção na área de saúde e segurança do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões da CIPA, convocadas pela empresa para a realização fora da jornada de trabalho normal, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias.

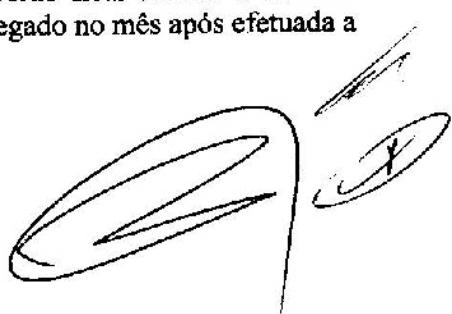
CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA NONA - AUXILIO FUNERAL: A empresa por ocasião do falecimento de dependentes ou do próprio empregado, efetuará para este ou para seus dependentes o pagamento ou resarcimento das despesas funerárias, que será através do seguro de vida contratado, limitando-se ao valor da apólice.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: A EMPRESA pagará a todo empregado que substituir outro no exercício da função, salário igual ao substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda substituição será comunicado ao empregado substituto, por escrito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A empresa pagará o adicional de periculosidade para os empregados expostos aos riscos de acidentes, identificados através de relatório de levantamento de periculosidade realizado com o acompanhamento do Sindicato, ou instrumentos normativos, como perigosos, o valor de 30% do salário nominal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS - A empresa acordante se obriga a manter convênio com farmácias da região firmados anteriormente, para compra de medicamentos de seus empregados e extensivos a seus dependentes, através de receituário, onde as mesmas deverão ficar anexas à nota de compra e o débito será descontado no vencimento do empregado no mês após efetuada a compra.



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do convênio firmado, serão assumidas em 30% (Trinta por cento) pela Empresa e 70% (Setenta por cento) pelos funcionários, sendo certo que será obrigatória a apresentação da prescrição médica no ato da compra.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA - Fica estabelecido que a empresa pagará uma multa no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, vigente à época, em favor do empregado , pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores da empresa acordante lotados no município de Timóteo - MG

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – DATA BASE E VIGÊNCIA - Fica ajustado e acordado que a data base dos trabalhadores da empresa acordante permanece no mês de novembro de cada ano e que a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 12 (doze) meses a contar de 1º de novembro de 2.007 à 31 de Outubro de 2.008.

Assim, ajustados e acordados, nos termos das cláusulas expostas, mandaram digitar o presente em tantas vias quantas forem necessárias, que assinam sabendo-se que 02 (duas) vias serão destinadas a DRT - MG, depósito em cumprimento das disposições Legais.

Coronel Fabriciano, 21 de Januário de 2.008.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE
RODOVIÁRIOS DE CEL. FABRICIANO – SINTTROCEL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE INFORMÁTICA
DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO – METASITA

LOMAE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Número do registro: MG9001472008 Número do Processo: 46249.000089/2008-68

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ RAZÃO SOCIAL

19879634000194 SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO
19878602000174 SIND DOS TRABS EM TRANSP ROD DE CORONEL FABRICIANO

EMPRESAS

CNPJ RAZÃO SOCIAL

22026959000643 LOMAE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/11/2007

DATA FINAL

31/10/2008

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

MG - Timóteo

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CORONEL FABRICIANO

